



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

---

## **DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL 16/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3500/2023**

---

Às 14H00M do dia 14 de julho de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, deu-se início ao certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023 (Processo Administrativo nº 3500/2023), cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura e apreensão de animais de grande e médio porte, soltos de forma irregular, em vias e espaços públicos do município de Sarapuí.

Compareceram à sessão quatro interessadas, a saber:

- a) MAXWELL SIMÕES;
- b) DOUGLAS HENRIQUE MENDONÇA AGOSTINHO 34155688816;
- c) ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO;
- d) MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedor a empresa MAXWELL SIMÕES, cujo melhor valor foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo um valor total, para 12 meses, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação do valor, visando a sua redução, obtendo o valor de R\$ 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais) mensais, correspondendo a um valor global de R\$ 119.784,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Passou-se, então, para a análise dos documentos de habilitação. Após análise pela Pregoeira e Equipe de Apoio declarou a licitante como habilitada.

Em momento oportuno, o representante da empresa MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA manifestou interesse em recorrer da decisão de habilitação, alegando o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) A empresa apresentou atestado de capacidade técnica com assinatura digital, todavia, sem apresentar a autenticação da assinatura aposta no documento.
- b) A empresa não apresentou comprovação de registro junto ao respectivo Conselho de Classe (CRMV/SP).

Abriu-se, então, os respectivos prazos legais para a apresentação das Razões e Contrarrazões, tendo sido apresentada, tempestivamente, somente as razões de recurso.

Em suas razões, a MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA, alegou, em suma:

- a) A empresa vencedora descumpriu o estabelecido no item 8.1.4.2<sup>1</sup>, uma vez que não apresentou prova do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- b) A empresa vencedora descumpriu o estabelecido no item 8.1.4.3<sup>2</sup>, pois teria apresentado uma cópia simples de um atestado de capacidade técnica, com uma assinatura digitalizada, o que impediria de se verificar sua autenticidade.

Eis um breve resumo dos fatos.

Após análise dos recurso, manifesto-me:

- a) Pelo **não provimento** da alegação acerca do descumprimento do item 8.1.4.2, pois tal comprovação não foi exigida no edital, sendo exigida somente a comprovação do registro do profissional responsável (item 8.1.4.1). A menção à Resolução nº 1753 de 16 de outubro de 2006, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo deve ser encarada como uma condição para a assinatura do contrato e/ou como motivo de inexecução

---

<sup>1</sup> 8.1.4.2 – O licitante e o responsável técnico deverão atender, no que couber, ao disposto na Resolução nº 1753, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

<sup>2</sup> 8.1.4.3 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

contratual. Uma vez que a exigência do registro do estabelecimento não foi exigida, inabilitar a empresa vencedora por este motivo seria, portanto, um descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- b) Pelo **não provimento** da alegação acerca do descumprimento do item 8.1.4.3, pois o atestado de capacidade técnica foi apresentado em seu original, bem como o próprio foi emitido por esta Prefeitura, sendo passível desta averiguar a sua autenticidade – evitando, desta forma, um excesso de rigor descabido.

Portanto, diante de todo o exposto, ressalta-se o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**.

Todavia, há que se fazer algumas observações acerca do processo licitatório em questão.

A escolha da modalidade – Pregão Presencial – para efetivar a pretensa contratação é vista como a mais transparente e indicada para a contratação de serviços comuns, proporcionando uma ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, uma vez que podem reduzir os preços inicialmente propostos.

Conforme já mencionado, compareceram à sessão quatro empresas, sendo que suas respectivas propostas foram todas classificadas.

Ocorre que não ocorreram quaisquer lances na etapa específica, não se observando, portanto, qualquer disputa. É de notório conhecimento que as empresas habituadas a participarem de licitações na modalidade em questão apresentam suas propostas tendo um valor mínimo a oferecer na etapa de lances (fato que não ocorreu no Pregão Presencial nº 16/2023).

Ademais, na fase interna do pregão, especificamente na etapa de coleta de orçamentos, a empresa, ora vencedora, ofertou – na data de 19 de abril de 2023 - um valor mensal de R\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais), totalizando, em doze meses, o valor de R\$ 50.232,00 (cinquenta mil, duzentos e trinta e dois reais). Observa-se, então, uma disparidade entre o valor negociado na licitação (R\$ 9.982,00) e o valor ofertado no orçamento (R\$ 4.186,00) – mensalmente há uma diferença de R\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais) e, anualmente, R\$ 69.552,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), ou seja, o valor está elevado em, aproximadamente, 138% (cento e trinta e oito por cento).



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Destaca-se que foi dada oportunidade da vencedora reduzir seu preço, para adequar a sua proposta ao valor apresentado no orçamento, sendo que na oportunidade ocorreu a redução irrisória de R\$ 18,00 (dezoito reais) mensais – míseros R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) anuais.

Considerando a falta de competitividade, bem como a desigualdade dos preços apresentados – pela mesma empresa – na fase interna e externa do Pregão Presencial nº 16/2023, bem como a recusa da vencedora em reduzir o preço de forma satisfatória, resta configurada a **falta de vantajosidade para a Administração em firmar o decorrente contrato.**

Assim, decide-se, após consulta e parecer jurídico do órgão competente desta Prefeitura, pela **REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e; item 16.8<sup>3</sup> do respectivo Edital.

**Sarapuí, 14 de julho de 2023.**

---

**Angélica Cristina Antunes de Oliveira**  
**Pregoeira**

---

**Marcos Proença de Oliveira**  
**Equipe de apoio**

---

**Renata Antunes da Silva Santos**  
**Equipe de Apoio**

---

<sup>3</sup> 16.8 - A Prefeitura do Município de Sarapuí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.